



LEI N.º 8.428, DE 27 DE MAIO DE 2015

Exige, no documento fiscal dos estabelecimentos que empregam garçons, especificação de cobrança por serviços prestados, a título opcional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo estabelecimento que empregue garçom ou funcionário similar, para servir os clientes, fará constar especificamente, no documento fiscal de pagamento, o valor referente à cobrança, a título opcional, do percentual relativo à gratificação pelos serviços prestados, da seguinte forma: **“10% – opcional pelos bons serviços”**.

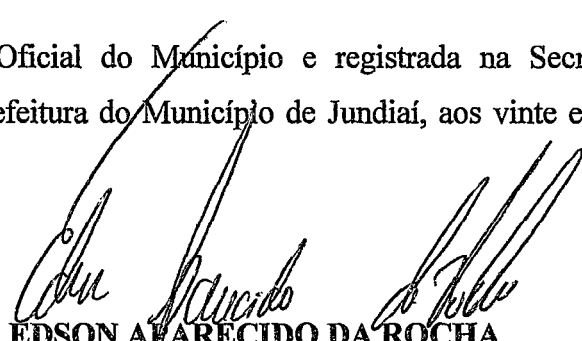
Parágrafo único. O valor referido no *caput* será revertido integralmente aos garçons e demais funcionários do estabelecimento, no regime de rateio que lhes convier, sem nenhum desconto, a qualquer título.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada na reincidência, reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos